

Lei Municipal nº 092/2014, de 20 de agosto de 2014.

Ementa:

Autoriza incentivo aos profissionais da Atenção Básica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, seguindo as diretrizes contidas no art. 8º da Portaria nº 1.654, de 19.07.2011, editada pelo Ministério da Saúde, o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado de “Componente de Qualidade da Atenção Básica Variável - PAB Variável”.

Par. Único – O Incentivo criado no *caput*, transferido Fundo a Fundo, originado do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município, tem como objetivo estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da Atenção Básica, no Município.

Art. 2º - O valor do Incentivo a ser creditado ao Município será definido após avaliação externa a ser promovida pelo Ministério da Saúde, *in loco*, quando nela serão avaliados aspectos da situação física da rede local de saúde, a avaliação da satisfação do usuário e o estudo de base populacional sobre aspectos do acesso da utilização e qualidade da Atenção básica em Saúde.

Art. 3º - Para que ocorra a avaliação, de que trata o artigo anterior, o Município poderá promover a adesão de todas ou apenas parte das equipes de saúde da atenção básica ao PMAQ-AB, quando se dará uma vez ao ano, respeitado o intervalo de 6 (seis) meses.



Art. 4º - O Incentivo a ser creditado ao Município será repassado a ele da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do valor integral do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável/PAB por equipe contratualizada; e

II – em novos percentuais variáveis do referido valor integral, conforme o desempenho alcançado, por equipe contratualizada, no processo de certificação realizado nos termos da Portaria nº 1654/2011, de 19.07.2011, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos do Incentivo ora criado terão a seguinte proporção, quanto a sua aplicabilidade:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados à manutenção e melhoria da estrutura física das unidades básicas de saúde; e

II – o restante será destinado a incentivar os profissionais que atuam diretamente nessas unidades básicas de saúde, enquanto perdurar a avaliação de desempenho positiva pelo Ministério da Saúde, através do pagamento de gratificação salarial.

Par. 1º – Ao percentual que trata Inciso I do *caput*, fica estabelecido que a diferença do incentivo financeiro advindo do PMAQ-AB, bem como o oriundo do não cumprimento dos indicadores, poderá ser utilizado na contratação de novos profissionais para prestação de serviço por tempo determinado, melhoria da estrutura física da saúde (construção, ampliação, reforma e pequenos reparos), aquisição de equipamentos, de medicamentos, de materiais odontológicos, locação de veículos para transporte dos profissionais das equipes, despesas com combustível, alimentação, telefonia, informatização, capacitação dos profissionais das equipes, bem como melhorias das condições de trabalho dos profissionais, do acesso, da qualidade no atendimento e do funcionamento da atenção primária do município.

Par. 2º – A gratificação de que trata Inciso II do *caput* não será incorporada à remuneração mensal do servidor.

Art. 6º - Para que sejam liberados recursos do Incentivo ao Município, a avaliação de desempenho da Atenção Básica Municipal deverá ser regular, boa ou ótima, caso em que os servidores que atuam nas respectivas equipes perceberão o incentivo que trata esta Lei, obedecendo às proporções definidas a seguir.

§ 1º . Caso a avaliação de desempenho seja insatisfatória, haverá a suspensão dos recursos do Incentivo ao Município, e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

§ 2º . Conseqüentemente, os servidores da respectiva equipe deixarão de perceber o valor correspondente, que poderão ser utilizados para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

Art. 7º - O valor mensal do incentivo, guardada a proporção de 50% (cinquenta por cento) do crédito, será compartilhado igualmente para os profissionais que atuam na Atenção Básica do Município, conforme Anexo I.

Par. 1º – Havendo alteração no resultado da avaliação externa o valor mensal do Incentivo será ajustado ao valor creditado, obedecendo aos percentuais ora definidos no Anexo I.

Par. 2º – A equipe do Núcleo de Apoio da Atenção Básica, que atua desvinculada das equipes de Saúde da Família, também perceberá o Incentivo que trata esta Lei, quando a base de cálculo para definição da sua gratificação será 50% do crédito total mensal destinado ao NASF a ser efetuado ao Município, observando os percentuais de participação especificados no Anexo I desta Lei, desde que estejam devidamente aderidos ao programa.

Art. 8º - Para fazer face às despesas ora criadas pelo Ministério da Saúde, através do Programa do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado de “Componente de Qualidade da Atenção Básica Variável - PAB Variável”, fica o Município autorizado a criar o projeto/atividade abaixo especificado – tabela I:

Tabela I

Unid. Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	Pagamento do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB
Elemento	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis
Valor	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Par. Único – Servirá como fonte de anulação dos recursos orçamentários ora criados no *caput* a anulação de dotação no orçamento corrente, conforme especificação a seguir – tabela II.

Tabela II

Unid. Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.028 – Manutenções do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, em 20 de agosto de 2014.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi

ANEXO I

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe.

Cargo/Profissional	% do Incentivo conforme desempenho		
	ÓTIMO	BOA	REGULAR
Médico	50%	30%	20%
Enfermeiro	50%	30%	20%
Técnico de Enfermagem	50%	30%	20%
Dentista	50%	30%	20%
Atendente Odontológico	50%	30%	20%
Agente de Saúde	50%	30%	20%
Coordenador da Atenção Básica	50%	30%	20%

São Bento do Trairi/RN, em 20 de agosto de 2014.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi